



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO – RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.547/2025

ITEM 33 – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO

**RECORRENTE: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.**

RECORRIDA: BHDENTAL COMERCIAL LTDA.

A empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP inscrita no CNPJ no 29.312.896/0001-26 e insc. Est. No 003098903.00-59, domiciliada na rua Antônio Gravata, nº 80, andar 1, sala a, Bairro Cinquentenário, cep 30.570-040, Belo Horizonte/Mg, com o telefone (31) 3383.5611, por intermédio de seu representante legal o sr. Leonardo Antonio Cataldo Cury, brasileiro, portador do CPF no 113.276.106-98 e da cédula de identidade CL Mg 22.163.370 - SSP/MG, sócio diretor, residente e domiciliado na rua Consul Robert Levy, número 474, bairro São Bento, município Belo Horizonte -Minas Gerais, cep 30.350-710, vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** apresentar, a tempo e modo **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., requerendo seu desprovinimento e a manutenção da decisão de aceitação da proposta da BHDENTAL para o item 33 (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO), pelas razões a seguir.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

O Município de Nova Friburgo/RJ promoveu o Pregão Eletrônico nº 33/2026 para registro de preços destinado à aquisição de equipamentos odontológicos. A BHDENTAL apresentou proposta para o item 33, referente a 17 consultórios odontológicos completos, ao valor unitário de R\$ 14.000,00, totalizando R\$ 238.000,00.

O produto ofertado é o consultório odontológico DENTEMED PRIME ONE CART, com os acessórios e opcionais previstos na proposta, identificado pela notificação ANVISA nº 80349600013. Após sua aceitação, a concorrente apresentou recurso questionando a descrição comercial, a ambidestria, a disposição dos comandos e a suficiência das informações técnicas.

As alegações não demonstram, de forma conclusiva, incompatibilidade material entre o equipamento ofertado e as exigências do Termo de Referência. A documentação oficial da fabricante declara expressamente a ambidestria da cadeira, contempla o modelo One Cart e descreve as opções de configuração. Persistindo dúvidas sobre a configuração concreta, cabe esclarecimento técnico objetivo, sem substituição do produto ofertado.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A Recorrente sustenta que a BHDENTAL reproduziu a redação do edital, sem descrição individualizada suficiente. Todavia, a coincidência entre a descrição comercial e as características exigidas não constitui, por si só, desconformidade. A proposta identifica o produto, a marca e o modelo e representa compromisso de entrega nas condições ofertadas.

O art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; não estabelece desclassificação automática pela utilização de termos semelhantes aos do instrumento convocatório. A questão determinante é o efetivo atendimento das características exigidas.

A BHDENTAL não pretende substituir marca ou modelo nem alterar a substância da proposta. Eventuais informações complementares terão a finalidade exclusiva de esclarecer características já ofertadas. O julgamento deve diferenciar desconformidade material de dúvida técnica esclarecível.

III – DA AMBIDESTRIA DO CONSULTÓRIO DENTEMED PRIME ONE CART

III.1 – Declaração expressa no manual oficial – página 11

O Manual de Instruções de Uso do Consultório Odontológico Dentemed Prime – REV02, aplicável aos modelos One Flex e One Cart, registra, na página 11 de 40, item 9.1 – Cadeira Odontológica Prime:

“Caixa de comando embutida com pontos de alimentação e ligação do equipo, unidade auxiliar de fácil acesso. Ambidestra.”

Trata-se de declaração técnica expressa da fabricante, que não pode ser desconsiderada apenas porque a descrição não detalha, nesse mesmo trecho, todos os procedimentos de montagem ou de reconfiguração. A página 16 do manual informa que as instruções de montagem e das partes opcionais e acessórios constam do Manual Técnico de Serviço disponibilizado junto ao equipamento.

Referências: Manual Dentemed Prime REV02, páginas 11 e 16 de 40.

III.2 – Distinção entre ambidestria e localização dos comandos

A ambidestria refere-se à possibilidade de utilização do conjunto em configurações adequadas a profissionais destros e canhotos. A localização física de um comando é um elemento a ser analisado, mas não comprova isoladamente a impossibilidade de utilização do conjunto em outra configuração.

O manual, página 8, identifica o One Cart como equipo móvel sobre quatro rodízios. As páginas 10 e 11 descrevem o sistema de acionamento, os componentes articulados e as características da cadeira e do equipo. A avaliação técnica deve considerar a configuração efetivamente ofertada e não apenas uma fotografia isolada.

No descritivo do item 33 transcrito pela Recorrente não se identifica exigência de localização específica dos botões nem de conversão executável pelo próprio usuário, sem intervenção técnica. Não se pode acrescentar condição técnica não prevista expressamente no edital.

Referências: Manual Dentemed Prime REV02, páginas 8, 10 e 11 de 40.

III.3 – Limitações das fotografias e possibilidade de prova complementar

Fotografias de unidades instaladas em determinada configuração não constituem, por si, prova conclusiva de que o mesmo modelo não possa ser fornecido em outra configuração admitida pela fabricante. É necessária demonstração técnica específica da configuração contratada, preferencialmente mediante declaração do fabricante e inspeção do equipamento.

A BHDENTAL coloca-se à disposição para apresentar declaração técnica, imagens e vídeos demonstrativos do modelo ofertado, inclusive quanto à acessibilidade dos comandos e à utilização por profissionais destros e canhotos, sem modificação do objeto inicialmente proposto.

Segue a seguir, equipamento configurado para canhotos.





IV – DO SISTEMA DE COMANDOS E DA INTERPRETAÇÃO INTEGRADA DO MANUAL

A página 10 do manual descreve o pedal de comando, movimentos individuais e automáticos da cadeira; a página 18, item 13.4, orienta o uso do

joystick para ajustes do assento e do encosto; a página 19 identifica os comandos de subida e descida, refletor, parada emergencial, retorno à posição zero e posições de trabalho programáveis.

Essas passagens devem ser interpretadas de forma integrada. A descrição das funções não significa que todas estejam concentradas em uma única alavanca. A página 9 ainda prevê, entre os acessórios, teclado de membrana incorporado ao equipo. Havendo dúvida sobre a disposição exata dos comandos na configuração ofertada, recomenda-se esclarecimento específico da fabricante.

Referências: Manual Dentemed Prime REV02, páginas 9, 10, 18, 19 e 20 de 40.

V – DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA, ACESSÓRIOS E OPCIONAIS

O manual distingue expressamente partes acompanhantes, opcionais e acessórios (páginas 8 e 9). Entre eles constam o equipo Cart, o encosto de cabeça biarticulado, o pedal multifuncional, terminais adicionais e mocho. A previsão de opcionais evidencia a existência de diferentes configurações comerciais admitidas pela fabricante.

Não se afirma que todo opcional integre automaticamente a configuração padrão: o fornecimento deve corresponder à proposta da BHDENTAL e às exigências do edital. A existência de opcionais, por si só, tampouco demonstra irregularidade sanitária. Eventual dúvida quanto à abrangência da certificação deve ser examinada por documentos específicos do fabricante e dos órgãos competentes.

Referências: Manual Dentemed Prime REV02, páginas 4, 8 e 9 de 40.

VI – DA MATRIZ DE ADERÊNCIA TÉCNICA DO ITEM 33

As páginas abaixo correspondem à numeração interna do Manual Dentemed Prime REV02 (40 páginas):

Exigência	Evidência no manual	Páginas
Consultório completo	Cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor	7 a 10
Ambidestria	Declaração expressa de cadeira ambidestra	11
Braço articulado	Braços e articulações do conjunto	10 a 12

Equipo Cart com rodízios	Equipo móvel com quatro rodízios	8 e 11
Três terminais	Seringa tríplice, alta e baixa rotação	8 e 11
Acionamento a pedal	Comandos da cadeira e peças de mão	10, 11, 18 a 20
Unidade auxiliar com sugador	Sugador Venturi	8 e 12
Bandeja de instrumentos	Bandeja em aço inox removível	8 e 11
220 V ou bivolt	Alimentação de 100 a 240 VAC	14
Cuspideira	Unidade auxiliar com cuba removível	12
Encosto biarticulado	Previsto como opcional	8
Estofamento ergonômico	Anatômico, PVC sem costura	10 e 11
ANVISA	Notificação nº 80349600013	4
Mocho	Previsto entre acessórios	9

A matriz identifica suporte documental às principais exigências. Para itens classificados como opcionais ou acessórios, a inclusão na configuração contratada deverá ser confirmada pela proposta comercial e, se necessário, por declaração da fabricante.

VII – DA AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUSIVA DE IRREGULARIDADE SANITÁRIA

A legislação sanitária deve ser integralmente observada. Entretanto, a exposição genérica de normas regulatórias não demonstra que o equipamento ofertado seja irregular. O manual identifica o One Cart e a notificação ANVISA nº 80349600013 (página 4).

A conclusão de que determinada configuração não estaria abrangida pela regularização aplicável exige documento técnico ou regulatório concreto. Se houver dúvida, deve ser esclarecida por consulta oficial e manifestação da fabricante, sem presumir desconformidade apenas pela existência de acessórios e opcionais.

VIII – DO FORMALISMO MODERADO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Os arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021 orientam a licitação pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. O art. 12, III, afasta o afastamento por exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta ou a aferição da qualificação.

Essas disposições não autorizam aceitar produto tecnicamente desconforme. Exigem, porém, distinguir incompatibilidade material de dúvida sanável por esclarecimento. A mera discordância da Recorrente quanto à extensão explicativa do manual não substitui a demonstração objetiva de descumprimento editalício.

IX – DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

Caso persista dúvida quanto à ambidestria, à disposição dos comandos ou aos acessórios, requer-se diligência técnica com participação do setor requisitante. O item 14.8 do edital, conforme reproduzido no recurso, contempla manifestação escrita do setor técnico especializado para análise do cumprimento das especificações.

A diligência poderá examinar a configuração para profissionais destros e canhotos, a acessibilidade dos comandos, a operação do equipo Cart, a disposição ergonômica, os opcionais incluídos e os documentos regulatórios pertinentes. Não se busca substituir o equipamento ofertado, mas comprovar suas características preexistentes.

X – DA VISITA TÉCNICA AO SHOWROOM NO RIO DE JANEIRO

A BHDENTAL coloca-se formalmente à disposição da Administração para realização de visita técnica presencial ao showroom localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento, para avaliação direta dos equipamentos pelos representantes do Município e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Na ocasião poderão ser demonstrados os componentes, os comandos e a configuração ambidestra correspondente ao objeto ofertado, com acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado. A visita poderá ser documentada mediante relatório circunstanciado, fotos e vídeos, preservando-se a transparência e a isonomia.

Alternativamente, a BHDENTAL poderá disponibilizar demonstração em vídeo e declaração técnica da fabricante DENTEMED. Requer-se que eventuais dúvidas técnicas sejam esclarecidas por esses meios antes de decisão desfavorável fundada em inferências não verificadas.

XI – DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta para o item 33 perfaz R\$ 238.000,00, correspondentes a 17 unidades ao preço de R\$ 14.000,00 cada. O menor preço não legitima produto desconforme, mas a exclusão de proposta tecnicamente adequada sem demonstração concreta de irregularidade também pode comprometer a competitividade e a vantajosidade da contratação.

A BHDENTAL reafirma o compromisso de entregar os equipamentos nas condições ofertadas, sem redução das especificações obrigatórias ou transferência ao Município de custos necessários ao cumprimento do objeto.

XII – DA INSUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

A insurgência se baseia predominantemente em interpretação restritiva do manual e inferências extraídas de fotografias. Não afasta a declaração expressa de ambidestria da fabricante nem comprova conclusivamente a impossibilidade de atendimento pelo modelo e configuração ofertados.

A desclassificação exige motivação técnica concreta. Caso a Administração considere necessária prova adicional, a BHDENTAL oferece meios objetivos de demonstração, sem alteração da substância de sua proposta.

XIII – DOS PEDIDOS

- a) Recebimento e processamento das presentes contrarrazões.
- b) Conhecimento do recurso, se presentes os pressupostos, e seu integral desprovimento no mérito.
- c) Manutenção da decisão que aceitou e classificou a proposta da BHDENTAL para o item 33.
- d) Reconhecimento da declaração expressa de ambidestria constante da página 11 do manual oficial.
- e) Reconhecimento de que a previsão de acessórios e opcionais não configura, isoladamente, irregularidade.
- f) Subsidiariamente, realização de diligência técnica e solicitação de esclarecimentos à BHDENTAL e à fabricante DENTEMED.
- g) Possibilidade de visita técnica presencial ao showroom na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento.
- h) Registro da diligência em relatório técnico circunstanciado, com avaliação objetiva das características examinadas.

i) Encaminhamento ao setor técnico requisitante, caso necessário, conforme previsão editalícia.

j) Preservação da proposta original, sem substituição de marca ou modelo, admitidos os esclarecimentos legalmente cabíveis.

k) Observância da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A BHDENTAL reafirma seu respeito às exigências editalícias e coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos necessários à decisão administrativa segura.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2026.

BHDENTAL
COMERCIAL
LTDA:29312896000
126

Assinado de forma digital
por BHDENTAL COMERCIAL
LTDA:29312896000126
Dados: 2026.10.08 12:17:49
-03'00'

BHDENTAL COMERCIAL LTDA
CNPJ 29.312.896/0001-26